LEI MUNICIPAL N° 3.928

Altera paragrafo único do Art. 23 da Lei de Zoneamento.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Paragrafo único do Artigo 23 da Lei Municipal n° 3.298, que institui a Lei de Zoneamento, passa a ser o seguinte:

"Paragrafo único - Na Zona Comercial I-ZCI- somente poderпо ser realizadas construções, aumentos ou ampliações em alvenaria, com o mínimo de dois (2) pavimentos, sendo que o segundo pavimento nпо poderá ter área construída inferior a 70 % (setenta por cento) do pavimento inferior, ou pelo menos possuir área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados)."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпо.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпо